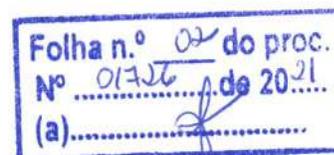




1726

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
C 04/05 - 20 21
[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE INCLUSÃO DA MULHER, VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, NOS PROGRAMAS DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA GERENCIADOS OU FINANCIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Fica estabelecida prioridade de inclusão da mulher, vítima de violência doméstica, nos programas de geração de emprego e renda gerenciados ou financiados pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Parágrafo Único - A condição de vítima de violência deverá ser comprovada mediante apresentação de cópia de boletim de ocorrência ou processo judicial, com concessão de medida protetiva.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

É alarmante o crescimento do número de casos de feminicídio em todo o país. O crime tornou-se uma verdadeira epidemia, tendo em vista que as estatísticas denunciam a morte de, pelo menos, 13 mulheres por dia. Urgem, portanto, medidas eficazes para frear esse mal.

A cultura de violência contra as mulheres é enraizada principalmente na questão econômica, por isso acreditamos que dar condições de emprego e renda às mulheres pode ser um caminho para a diminuição dos casos, haja vista que a maioria permanece na companhia do agressor, em razão de dependência econômica.

A Lei Maria da Penha prevê as medidas integradas de prevenção, as quais devem ser inseridas nas políticas públicas pelos Municípios, Estados e Governo Federal. Enquanto legisladores, não podemos ficar omissos, permitindo o avanço dos casos.

A presente proposição tem como objetivo assegurar à mulher vítima de violência doméstica, prioridade de inclusão nos programas de geração de emprego e renda gerenciados ou financiados pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, coadunando com o ordenamento constitucional de busca pela proteção e igualdade entre gêneros.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares que junto a mim compõem esta Casa de Leis, para a



04

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

aprovação na íntegra deste relevante Projeto de Lei.

Plenário dos Autonomistas, 27 de abril de 2021.


CÉSAR ROGÉRIO OLIVA
(CÉSAR OLIVA)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

07/

PROC. Nº 1726/2021

AUTOR: CESAR ROGÉRIO OLIVA

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE INCLUSÃO DA MULHER, VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, NOS PROGRAMAS DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA GERENCIADOS OU FINANCIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 309, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador César Rogério Oliva, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a prioridade de inclusão da mulher, vítima de violência doméstica, nos programas de geração de emprego e renda gerenciados ou financiados pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e dá outras providências.

A propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Com efeito, de se reconhecer as razões relevantes e meritorias que dão arrimo ao projeto de lei desencadeado pelo nobre Vereador.

Infelizmente, porém, examinando a matéria sob o prisma estritamente legal, constitucional ou jurídico, presente na propositura o vício de iniciativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

07

PROC. Nº 1726/2021

Muito embora a ilustre intenção do Nobre Vereador, o projeto de lei resta impedido de prosseguir, uma vez que eivado de vícios, vejamos.

A priori, destacamos que o projeto de lei não possui uma delimitação em seu corpo, com a finalidade especial de identificar seu verdadeiro alcance, criando um conceito vago em seu bojo.

Aqui, se faz necessário questionar alguns fatos de suma importância, quais sejam: Quais seriam os programas de geração de emprego e renda? Este Município possui algum programa em tal sentido? Referida previsão já não existe?

De certo, a falta de determinadas informações, em especial as supracitadas, as quais, possuem caráter essencial, impedem o prosseguimento deste projeto de lei.

Além do mais, analisando os termos da justificativa do presente projeto, não se encontra qualquer informação em tal sentido.

A garantir trânsito ao Projeto de Lei, indispensável a delimitação específica de seus termos, impedindo desta forma, interpretação lacônica a gerar embaraços a Administração Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 1726/2021

Por todas as razões acima expostas, sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, tão somente jurídico-constitucional, entendemos que a proposição não reúne os requisitos para sua tramitação e aprovação final pelo Egrégio Plenário, posto que revestida de irremediável **INCONSTITUCIONALIDADE**, quando em cotejo com a Constituição Federal Brasileira e de patente **ILEGALIDADE** em face da L.O.M..

É o parecer.

Sala de Reuniões, 15 de março de 2022

Ver. Marcos Sérgio Gonçalves Fontes
Presidente

Ver. Matheus Lothaller Gianello
Relator

Membros:

Ver. Américo Scucuglia Junior

Ver. Jander Cavalcanti de Lira

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre

Aprovado na reunião de 15.03.22



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

9

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, em reunião ordinária por videoconferência, da Comissão de Justiça e Redação, o vereador **Américo Scucuglia Junior** manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura. Desta feita, seu voto foi Favorável ao Parecer exarado pelo relator Matheus Lothaller Gianello referente ao Projeto nº 1726/2021 de autoria do Vereador César Rogério Oliva. Nada mais a certificar.

Daniela Ferreira de Aguiar
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa